DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4745/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118354/2012
PROTOCOLO	: 1349332
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 016/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS EM LONA E PAINÉIS COM ESTRUTURA METÁLICA
CONTRATADA	: SERIMÍDIA SOLUÇÕES LÓGICAS - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS EM LONA E PAINÉIS COM ESTRUTURA METÁLICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 017/2012** (peça 17 - fls. 1/6).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 016/2012** (peça 07, fls. 1/36) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em confecção de faixas em lona e painéis com estrutura metálica, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa de MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta, (peça 17 - fl. 2).

Dessa forma, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–43631/2015** (peça 29 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8661/2015** (peça 31 - fl. 1/2), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 016/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada em confecção de faixas em lona e painéis com estrutura metálica, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa de MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23):

Valor Contratual Inicial	R$ 77.400,00

Valor do Decréscimo Contratual	R$ 44.993,00
Valor Contratual Final	R$ 32.407,00
Valor Empenhado	R$ 32.407,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.407,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.407,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 29 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 016/2012**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 017/2012** e da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **Serimídia Soluções Lógicas Ltda - me** (CNPJ nº 05.870.974/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 2), *in verbis:*

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** na modalidade **convite**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da **formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pela **regularidade e legalidade** da n nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013, e

IV – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 016/2012**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 017/2013**, celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Serimídia Soluções Lógicas – ME**, CNPJ/MF nº 05.870.974/0001-40, por sua Representante, Senhora Daniele de Oliveira, CPF/MF nº 712.354.851-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Deputado Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator